



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.715, DE 28 DE ABRIL DE 2008

**"Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".**

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a obras de infra-estrutura urbana, execução de passeio público, guias, sarjetas, paisagismo, abrigo para ponto de ônibus na estrada Guilherme Pinto Monteiro, conforme processo administrativo nº. 637/08.

**Art. 2º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber através de repasse efetuado do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário para obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir um crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será codificado no Orçamento Municipal sob o nº. 15.451.034.1053 - Categoria Econômica nº. 4.4.90.51 - obras de infra-estrutura, execução de passeios públicos, guias, sarjetas, paisagismo, abrigo para ponto de ônibus na estrada Guilherme Pinto Monteiro.

**Art. 3º.** - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, do artigo anterior será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo


LEI MUNICIPAL Nº. 1.716, DE 28 DE ABRIL DE 2008

**Art. 4º.** - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** - Ficam alterados em igual valor os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.572, de 08 de dezembro de 2005 – Plano Plurianual e os anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.665, de 26 de junho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Municipal nº. 1.695, de 04 de dezembro de 2007 – Lei do Orçamento Anual - LOA.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de abril de 2008 – 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito

PjLei nº. 12/2008 = PM  
Autógrafo nº. 012.04.2008 = CM  
Processo nº. 721/08 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)